(Mod. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 217

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA A O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÀ promulga a seguinte lei:-

Artº. 1º - Fica, pela presente lei, aprovado o plano de arruamento e loteamento de 70.300 (setenta - mil e trezentos) metros quadrados de terrenos, situados à margem esquerda da Avenida Joaquim Cristovam, pertencentes a Francisco Xavier da Silva.

Artº. 2º - A área a ser loteada, conforme o artº 1º, passará a ser chamada " Vila Santa Terezinha ".

Artº. 3º - A Prefeitura, através da Inspetoria de Obras, fiscalizará a execução do plano, fazendo observar em tudo o Código de Posturasnem vigor.

Artº. 4º - O Prefeito Municipal receberá a doação, ao município, das áreas de terreno destinadas aos leitos das ruas, conjuntamente com a praça de nº 11 do referido loteamento.

Artº. 5º - A Prefeitura, sem embargo da fiscalização a que se refere o artº 3º, não fica obrigada a executar melhoramentos ou serviços naárea a ser arruada, enquanto a massa de edificações ali não comportar as despesas correspondentes.

Artº. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Outubro de 1953

Dr. Lauro Pozzi
Prefeito Municipal .-

Publicada na Portaria desta Prefeitura,
na data supra.

Hipólito Malamen
Secretário da Prefeitura .-